



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

CNPJ: 07.711.666/0001-05

CGF: 06920202-8



Lei Complementar Nº 004/2012

Palmácia, 20 de junho de 2012

AUMENTA O PRAZO PARA PARCELAMENTO DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E NÃO-TRIBUTÁRIAS, NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 320 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Palmácia**, aprovou, e eu, **ANTÔNIO CLÁUDIO MOTA MARTINS**, Prefeito do Município de Palmácia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do Art. 320 da Lei Complementar Nº 002/2009, que institui o Código Tributário Municipal passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 320

I – Máximo de até 60 (sessenta) parcelas mensais, sucessivas e de preferência iguais, podendo a primeira parcela ter valor diferenciado no intuito de facilitar o fracionamento; (NR).

Art. 2º São acrescentados ao art. 320 da Lei Complementar Nº 002/2009 os parágrafos 3º e 4º, com as seguintes redações:

§ 3º - A autoridade administrativa poderá, em decisão fundamentada, descontar do valor principal juros e multa, realizando o parcelamento somente do valor principal.

**Gabinete do
Prefeito**

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO FRANCISCO DAMASCENO FILHO
PRAÇA 07 DE SETEMBRO – Nº 653 – CENTRO – PALMÁCIA – CEARÁ
CEP: 62.780-000 – E-MAIL:SEFIN@PALMACIA.CE.GOV.BR – FONE /

